

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO COMUM PARA AS ORGANIZAÇÕES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), MEMBROS DA ASAPRA



REVISÃO 001

PUNTA CANA, REPUBLICA DOMINICANA - MAIO DE 2023





CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO COMUM PARA AS ORGANIZAÇÕES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), MEMBROS DA ASAPRA



ASAPRA

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE AGENTES
PROFESIONALES DE ADUANA

LA ADUANA SOMOS TODOS

DOCUMENTO ENTREGUE À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS - OMA

**PUNTA CANA, REPUBLICA DOMINICANA
MAIO DE 2023**



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO COMUM PARA AS ORGANIZAÇÕES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), MEMBROS DA ASAPRA

PREFÁCIO	6
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO COMUM NAS ASSOCIAÇÕES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), MEMBROS DA ASAPRA.....	6
CAPÍTULO I.....	9
OBJETO, PRINCIPIOS E VALORES	9
Artigo 1º Objeto.	9
Artigo 2º Principios Gerais.	9
Artigo 3º Valores.	10
CAPÍTULO II.....	11
DO EXERCICIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL	11
Seção I	11
Deveres e Direitos	11
Artigo 4º Deveres.	11
Artigo 5º Obrigação de denúncia.	12
Artigo 6º Direitos e Abstenções.	12
Artigo 7º Restrições.	13
Artigo 8º Responsabilidade.....	14
Artigo 9º Publicidade dos Serviços dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS).	14
Seção II	14
Da Qualidade dos Serviços	14
Artigo 10º Liberdade de exercicio profissional.	14
Artigo 11º Condições do direito de representação.....	15



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

Artigo 12° Conduta profissional.....	15
Artigo 13° Confidencialidade.	15
Artigo 14° Incompatibilidade De Atuação.	16
Seção III.....	16
Dos Honorarios	16
Artigo 15° Honorários estabelecidos em tabela referencial aduaneira.	16
Artigo 16° Abstenções sobre os honorários.	16
Artigo 17° Condições dos honorários.	17
Seção IV.....	17
Das relações com colegas de profissão e terceiros.....	17
Artigo 18° Relações com colegas de profissão.	17
Artigo 19° Solidariedade.	17
Artigo 20°. Relações laborais com empregados de terceiros.	18
Artigo 21° Liberdade de associação.....	18
Seção V.....	18
Relações com as autoridades públicas.....	18
Artigo 22° Atitude de respeito.	18
Artigo 23° Relação profissional.....	18
Artigo 24° Cumprimento da lei.	19
Artigo 25° Colaboração com as autoridades das aduanas.....	19
Seção VI.....	19
Relação com sua organização gremial	19
Artigo 26°. Obrigação de acatar as disposições da organização gremial.	19



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

Artigo 27° Proibição de iniciativas individuais que afetem a organização gremial.	20
CAPÍTULO III.....	21
COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL E PROCEDIMENTO.....	21
Artigo 28° Competência.....	21
Artigo 29° Integração.....	21
Artigo 30° Procedimento.	21
Artigo 31° Marco sancionatório recomendado.	22
Artigo 32° Obrigações gerais.	22
JURAMENTO INDIVIDUAL ÉTICO-PROFISSIONAL.....	23
JURAMENTO INDIVIDUAL ÉTICO-INSTITUCIONAL	25



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

PREFÁCIO

O presente Código de Ética Profissional de Aplicação Comum nas Associações de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), Membros da ASAPRA, é o resultado da cultura ética sindical, constituída em um sistema de princípios e normas assumidas ao longo dos 53 anos de existência da ASAPRA. Está fundamentado em objetivos comuns entre a comunidade internacional e os do mundo empresarial, governos, administrações aduaneiras, sociedade civil e mundo laboral.

É fruto do compromisso que a ASAPRA promoveu e subscreveu por meio do Grupo Regional do Setor Privado da OMA e das Administrações Gerais de Aduanas das Américas e do Caribe, na cidade de Bruxelas, Bélgica, em 24 de junho de 2022.

O Código está dividido em três grandes Capítulos.

O Capítulo I refere-se ao Objeto, Princípios e Valores que constituem a diretriz sobre a qual se fundamenta a atuação profissional dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS). Os Princípios e Valores são difundidos no restante do conteúdo do Código, conferindo um sentido integral às suas ações.

O Capítulo II trata do Exercício da Profissão do DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL). Abrange todo o espectro das relações dos profissionais de aduana em sua atividade cotidiana. O Capítulo está dividido em seis seções: Deveres e Direitos; Qualidade dos Serviços; Honorários, Relações com Colegas e Terceiros; Relações com Autoridades Públicas e Relação com sua Associação Sindical.

O Capítulo III compreende as disposições relacionadas ao COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL como órgão constituído para verificar o cumprimento das normas éticas por parte dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS). O Tribunal será constituído em cada associação membro quando a legislação correspondente o permitir. No Capítulo são estabelecidas diretrizes e recomendações para sua instituição, competência, procedimento e o quadro sancionatório recomendado.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO COMUM NAS ASSOCIAÇÕES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), MEMBROS DA ASAPRA

O presente Código de Ética é uma declaração escrita do compromisso da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) (ASAPRA), empenhada em aprimorar suas práticas de Responsabilidade Sindical (RS) com base na gestão dos impactos que sua atividade gera sobre as associações nacionais de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) membros, os clientes, funcionários dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), bem como suas unidades empresariais, comunidades locais, o meio ambiente e a sociedade em geral.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

Para contribuir à competitividade dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) e suas unidades empresariais, ao bem-estar geral das pessoas, suas famílias e a comunidade, e ao desenvolvimento sustentável do país; as empresas responsáveis exigem conduta ética e respeito à lei por parte de todos os seus colaboradores, a fim de se projetarem à sociedade como um agente social e econômico. Por sua vez, garantem o cumprimento normativo regulatório do comércio exterior e aduaneiro e contribuem para a constituição de uma sociedade resiliente, equitativa e inclusiva.

Ser Sindicalmente Responsável é estar comprometido em promover o desenvolvimento de uma cultura de excelência em políticas e práticas de Responsabilidade Sindical nas associações nacionais de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), membros da ASAPRA.

A ASAPRA é composta por vinte e uma associações nacionais de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS), que são proprietários de micros, pequenas, médias e grandes unidades econômicas, através das quais prestam seus serviços à sociedade comercial de suas nações, sendo um setor-chave para o desenvolvimento nacional pela sua capacidade de gerar cumprimento normativo regulatório aduaneiro e de comércio exterior.

A cultura ética da ASAPRA representa o compromisso aceito e assumido por todos os seus associados, para fazer o correto, respeitar a lei e os direitos dos demais, sendo a chave para fomentar o compromisso, o trabalho em equipe e o respeito profissional.

Esta cultura ética associativa é um sistema de princípios e normas assumidos ao longo dos seus 53 anos de existência, fundamentados em objetivos comuns com a comunidade internacional e o mundo empresarial, como o combate à corrupção, a proteção do meio ambiente e a inclusão social. Hoje, esses objetivos propiciam um contexto sem precedentes de alianças e abertura entre empresas, governos, sociedade civil e mundo laboral.

A ASAPRA, convicta de que a Ética e Transparência é um compromisso de todos, promoveu e subscreveu, por meio do Grupo Regional do Setor Privado da OMA e das Administrações Gerais das Alfândegas das Américas e do Caribe, na cidade de Bruxelas, Bélgica, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Carta de Intenções, cujo objetivo é manifestar a vontade de estabelecer linhas de ação comuns em matéria de ética e transparência entre os participantes. Na referida carta, destaca-se o compromisso de **"Desenvolver e implementar um Código de Ética e Conduta para as Administrações Aduaneiras, aplicável tanto aos servidores públicos como aos intermediários da gestão pública aduaneira e aos sujeitos passivos da obrigação aduaneira, bem como um Código de Ética e Conduta para as empresas que participam nas transações aduaneiras, que seja adaptado por cada organização e reflita os tipos de funções realizadas dentro da organização e que permitam a supervisão e o controle efetivo da aplicação permanente das normas de conduta, a fim de obter o maior grau de cumprimento de todos os requisitos e regulamentos estabelecidos, com o objetivo de promover uma cultura ética que contribua para a luta contra a corrupção. Os participantes definirão se a subscrição de tais códigos será obrigatória para realizar as transações aduaneiras das empresas e funcionários ou oficiais aduaneiros."**



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

Princípios compartilhados

ASAPRA compartilha e fundamenta sua cultura ética nos princípios do Pacto Global das Nações Unidas nas áreas dos direitos humanos, dos padrões laborais, do meio ambiente e do combate à corrupção.

Direitos humanos

Princípio 1. As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos fundamentais reconhecidos universalmente.

Princípio 2. As empresas devem assegurar-se de que não são cúmplices

Padrões laborais

Princípio 3. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Princípio 4. As empresas devem apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou realizado sob coerção.

Princípio 5. As empresas devem apoiar a erradicação do trabalho infantil.

Princípio 6. As empresas devem apoiar a abolição das práticas discriminatórias no emprego e ocupação.

Meio ambiente

Princípio 7. As empresas deverão adotar uma abordagem preventiva que privilegie o meio ambiente.

Princípio 8. As empresas devem incentivar iniciativas que promovam maior responsabilidade ambiental.

Princípio 9. As empresas devem fomentar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sustentáveis e amigáveis ao meio ambiente.

Combate a corrupção

Princípio 10. As empresas devem atuar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

CAPÍTULO I OBJETO, PRINCIPIOS E VALORES

ARTIGO 1º OBJETO.

O presente Código tem como objetivo regular a conduta do DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) no exercício de sua atividade como auxiliar da função pública aduaneira, considerando os princípios gerais do direito e os costumes de aceitação universal.

As normas de ética estabelecidas não negam outras não expressas e que devem reger o exercício profissional consciente e digno. Também não se deve entender que permitam tudo aquilo que não proíbem expressamente, uma vez que são apenas ilustrativas em casos em que ocorram faltas contra a moral profissional.

ARTIGO 2º PRINCIPIOS GERAIS.

Estes princípios constituem uma diretriz de atuação de caráter geral para os DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS):

- a) Igualdade: É a capacidade de proporcionar a todos os indivíduos: colegas, clientes, autoridades e comunidade em geral, um tratamento igualitário. Oferecendo igualdade de oportunidades para exercer seus direitos e desenvolver suas atividades.
- b) Honestidade e Transparência: Capacidade de agir com retidão e clareza, com coerência entre o que se pensa, se diz e se faz, sem dúvida nem ambiguidade, com objetividade e clareza, seguindo canais regulares e cumprindo sempre com a normativa vigente. Evitando, a todo momento, qualquer conduta que possa gerar corrupção ou qualquer tipo de atitude que coloque em dúvida seu procedimento claro.
- c) Prevalência do bem comum: Capacidade de agir de maneira que as decisões e os resultados das mesmas estejam orientados em benefício de sua associação, das autoridades e da comunidade em geral.
- d) Profissionalismo: Entendido como o interesse em obter e manter os conhecimentos e habilidades requeridos, utilizando-os para prover a mais alta qualidade nos serviços prestados à autoridade aduaneira e à comunidade em geral.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 3º VALORES.

Os valores éticos que regem as atuações dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) com os quais se desenvolvem os princípios anteriormente expostos são:

- a) Respeito: Capacidade de compreender e aceitar as opiniões e comportamentos diferentes com uma atitude flexível, evitando conflitos e gerenciando as diferenças por meio de acordos. Tudo isso com base nos princípios, nos valores morais e nas normas legais que regem sua atividade, incluindo as relações profissionais com os funcionários dos poderes públicos.
- b) Moralidade: As atuações dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) serão regidas pelas leis correspondentes, bem como pelos valores e princípios éticos.
- c) Responsabilidade: É a capacidade de assumir e aceitar as consequências dos atos inerentes às funções, cuidando do impacto nos demais, na organização, na sociedade e no meio ambiente.
- d) Integridade: É o valor que reúne nossos comportamentos visíveis e as ações diárias, sendo a consistência no que dizemos, pensamos e agimos nos diferentes âmbitos de nossa vida pessoal, laboral e empresarial.
- e) Respeito às Leis: É a convicção do valor que tem para o desenvolvimento harmonioso de uma sociedade e de suas instituições, o respeito às leis do Estado e de suas instituições, bem como o respeito às normas que regem nossa atividade profissional, cumprindo-as e fazendo-as cumprir fielmente.
- f) Atitude de serviço: Demonstrar disposição para prestar um serviço de maneira cordial e atenciosa, mostrando interesse em responder e satisfazer as necessidades de nossas associações e nossos clientes.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

CAPÍTULO II DO EXERCICIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

SEÇÃO I DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 4º DEVERES.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deve ter em mente que é um profissional auxiliar da função pública aduaneira e que a essência de seu dever profissional é proteger os interesses do Fisco e de seus clientes, com estrito respeito às normas jurídicas e morais, com o máximo decoro e ética profissional.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL), no cumprimento das disposições estabelecidas neste Código, deverá, ainda:

- a) Atuar de acordo com seu leal saber e entender, mantendo um critério justo, evitando interpretações capciosas com o propósito de encontrar uma situação favorável aos seus interesses e que possam prejudicar o Fisco, seus colegas e/ou seus mandatários.
- b) Manter a honra e a dignidade profissionais, compreendendo que tais princípios não são apenas um direito, mas também um dever.
- c) Reprovar qualquer conduta alheia à moral e às boas práticas em que, eventualmente, algum colega possa incorrer.
- d) Agir com honestidade, profissionalismo, diligência, integridade, veracidade e independência de critério e objetividade.
- e) Melhorar, capacitar-se e atualizar-se continuamente em seus conhecimentos e administrá-los dentro dos limites de sua competência e especialidade.
- f) Rejeitar atos ou procedimentos fraudulentos ou declarações falsas e não realizar qualquer ato que dificulte a eficiente administração por parte do Serviço de Aduanas ou de outros órgãos que intervenham nas operações do comércio exterior.
- g) Dignificar a profissão, mediante atitudes éticas intangíveis perante os organismos nacionais e internacionais, sejam eles públicos ou privados, bem como frente aos seus colegas e à instituição sindical à qual pertencem.
- h) Impulsionar iniciativas públicas e privadas que promovam a transparência, a luta contra a lavagem



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

de dinheiro, o narcotráfico, o enriquecimento ilícito e a infiltração de fundos ilícitos na sociedade e na política; perseguir o crime e, em geral, lutar contra a corrupção e o suborno.

i) Promover em seu ambiente de trabalho e nas relações com seus clientes a adoção de boas práticas empresariais que permitam assegurar que os negócios sejam conduzidos em um ambiente saudável.

j) Abster-se de aconselhar ou intervir quando sua atuação profissional permita, ampare ou facilite atos incorretos; possa ser utilizada para confundir ou surpreender a boa-fé de terceiros; empregada de forma contrária ao interesse geral; aos interesses da profissão; ou violar a lei.

k) Combater, por todos os meios lícitos, de forma fundamentada e responsável, a conduta moralmente reprovável de funcionários e colegas.

l) Evitar atuar em instituições de ensino que desenvolvam suas atividades mediante propaganda enganosa ou procedimentos incorretos.

m) Respeitar todas as disposições legais emanadas das autoridades competentes, cumprindo-as e fazendo-as cumprir.

n) Manter-se filiado à entidade sindical à qual pertence até que sejam resolvidas questões pendentes perante o COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL.

ARTIGO 5º OBRIGAÇÃO DE DENÚNCIA.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) que tomar conhecimento de condutas delituosas ou atentatórias contra as disposições legais relacionadas ao seu desempenho profissional, fica obrigado a denunciá-las perante as autoridades competentes.

ARTIGO 6º DIREITOS E ABSTENÇÕES.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) terá o direito de prestar seus serviços profissionais a todos que os solicitem, desde que possua a capacidade legal para realizar operações de despacho aduaneiro dentro das condições legais e éticas. Por isso, deverá abster-se cuidadosamente de:

a) Solicitar indevidamente clientela ou realizar qualquer prática desleal para obtê-la.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

b) Fazer declarações demonstrativas de sua competência, quando nelas estiver implícito um propósito que configure um evidente desprezo da capacidade dos demais.

ARTIGO 7º RESTRIÇÕES.

Nenhum DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deverá permitir que seus serviços profissionais ou seu nome sejam utilizados para facilitar ou possibilitar o exercício da profissão por aqueles que não estejam legalmente autorizados a exercê-la.

Atenta gravemente contra a dignidade da profissão o DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) que:

a) assine declarações cuja redação, preparação e tramitação não intervenha pessoalmente ou por meio de seu escritório profissional, ou que preste sua intervenção no despacho aduaneiro apenas para cumprir exigências legais.

b) realize atos irregulares de qualquer natureza com o intuito de adiantar o trâmite normal do despacho de mercadorias ou qualquer outro trâmite, quando legal e procedimentalmente não corresponder.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) não deverá, exceto por seus honorários, adquirir interesse pecuniário no assunto que estiver sendo discutido e que ele esteja dirigindo ou que já tenha dirigido. Também não poderá adquirir, direta ou indiretamente, bens vendidos em leilão em assuntos nos quais tenha participado.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 8º RESPONSABILIDADE.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) será responsável pelo seu desempenho profissional e pelo estado e resultado de sua atuação, em conformidade com as disposições deste Código, sem prejuízo do que estabeleçam as leis nacionais relacionadas ao exercício de sua profissão.

ARTIGO 9º PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS DOS DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS).

A publicidade é um recurso legítimo do DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) para a promoção de seus serviços, desde que a mesma não implique direta ou indiretamente em desqualificação em relação aos seus colegas ou que seja dirigida a um cliente que é atendido por outro sócio, exceto se puder comprovar inequivocamente que tal cliente solicitou a oferta de seus serviços de forma direta e independente. No entanto, os DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) deverão respeitar o estabelecido pela entidade à qual pertencam.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deverá conduzir-se, em suas campanhas publicitárias de maneira transparente e verídica, de tal modo que estará impedido de oferecer serviços que não possa atender ou, que sendo de terceiros, os publicite como próprios.

SEÇÃO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

ARTIGO 10º LIBERDADE DE EXERCICIO PROFISSIONAL.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL), salvo disposição em contrário prevista em lei, possui total liberdade para aceitar ou recusar os casos em que sua intervenção seja solicitada, sem a necessidade de explicitar as razões que o levem a tal decisão. Contudo, deve buscar aceitar casos que permitam um processo legal, sério e sincero, em conformidade com as disposições deste Código e das leis aduaneiras pertinentes.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 11° CONDIÇÕES DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.

O Despachante Aduaneiro (ou Despachante Oficial) não deve esquecer que o direito de representação lhe é concedido em virtude de sua titularidade e não o autoriza a agir em seu próprio benefício, nem em detrimento de seu cliente.

ARTIGO 12° CONDUTA PROFISSIONAL.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) tem a obrigação de se abster de garantir ao seu cliente que sua operação aduaneira terá sucesso total ou parcial, se ela se basear em atividade ilícita. Em todo caso, é necessário fornecer uma explicação objetiva, legal e técnica, bem como as circunstâncias imprevisíveis que possam afetar a decisão da operação. O DESPACHANTE ADUANEIRO deve apenas dar sua opinião profissional e legal sobre os méritos do caso, favorecendo sempre um acordo justo com seu cliente e com a Administração Aduaneira.

Caso o DESPACHANTE ADUANEIRO descubra durante o curso de uma operação de comércio exterior que ocorreu algum erro ou fraude pela qual seu cliente se beneficia injustamente, ele deve comunicar tal fato para que seja corrigido e não deve tirar vantagem disso. Se o cliente se recusar a corrigir a situação e a lei não dispuser o contrário, o DESPACHANTE ADUANEIRO deve renunciar a continuar prestando sua representação.

ARTIGO 13° CONFIDENCIALIDADE.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) tem o dever de preservar o sigilo sobre os negócios das pessoas que tenham contratado seus serviços, em virtude de sua condição de auxiliar da função pública. O sigilo profissional será absoluto e cederá apenas diante da necessidade de defesa pessoal ou mediante pedido formulado por autoridade competente. Ademais, não deve divulgar, em qualquer meio de comunicação, assuntos declarados pelas autoridades aduaneiras, a menos que esteja devidamente autorizado. A obrigação de guardar o sigilo profissional também se estende aos assuntos conhecidos pelo DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) por trabalhar em conjunto ou associado a outros, ou por intermédio de empregados ou dependentes destes.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 14° INCOMPATIBILIDADE DE ATUAÇÃO.

O despachante aduaneiro (ou despachante oficial) é obrigado a cumprir as disposições legais que estabelecem incompatibilidades para o exercício da profissão e deve se abster de desempenhar cargos ou ocupações incompatíveis com o espírito da mesma. O exercício da profissão de agente aduaneiro é incompatível com o desempenho de cargos ou ocupações que impliquem embaraços à sua independência e prejudiquem sua dignidade.

SEÇÃO III DOS HONORARIOS

ARTIGO 15° HONORÁRIOS ESTABELECIDOS EN TABELA REFERENCIAL ADUANEIRA.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deve observar a tabela referencial aduaneira aprovada pelo órgão profissional executivo competente, se aplicável, e não poderá cobrar honorários inferiores aos valores estabelecidos nessa tabela.

ARTIGO 16° ABSTENÇÕES SOBRE OS HONORÁRIOS.

É contrário às normas éticas oferecer regularmente pelos despachantes aduaneiros seus serviços profissionais em condições que possam ser presumidas fundamentamente que os custos de operação são maiores do que as taxas cobradas. Essa atividade prejudica diretamente outros agentes e apresenta um perigo particular para o prestígio e a dignidade da profissão.

De acordo com os limites estabelecidos pelas normas aplicáveis, os DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) devem abster-se de:

- a) Oferecer serviços sem cobrar honorários, exceto em casos excepcionais em que o agente presta serviços a instituições de caridade ou presta outros serviços especiais; ou que a associação membro da ASAPRA estabeleça especificamente para um caso em particular.
- b) Oferecer serviços a taxas indeterminadas ou determináveis apenas em relação a uma porcentagem das taxas cobradas pelo agente que atualmente atende a um cliente;



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

c) Oferecer serviços por taxas que, manifestamente, não cubram os custos mínimos de operação.

ARTIGO 17° CONDIÇÕES DOS HONORÁRIOS.

Nos Estados em que há liberdade contratual, o DESPACHANTE ADUANEIRO (ou DESPACHANTE OFICIAL) deve acordar com o cliente a quantia a ser paga pelos honorários, esclarecendo detalhadamente o desdobramento dos custos e o método de pagamento, antes de assumir a responsabilidade pela direção do assunto.

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM COLEGAS DE PROFISSÃO E TERCEIROS

ARTIGO 18° RELAÇÕES COM COLEGAS DE PROFISSÃO.

No meio dos DESPACHANTES ADUANEIROS (ou DESPACHANTES OFICIAIS), deve haver um respeito mútuo e fraterno que eleve a profissão. Eles devem abster-se cuidadosamente de expressar palavras maliciosas ou injuriosas e de mencionar antecedentes pessoais ou situações que afetem seus colegas.

Nos casos em que houver diferenças ou discrepâncias, elas devem ser tratadas e resolvidas em um relacionamento de mútuo respeito e consideração. Da mesma forma, tais condutas devem ser observadas em todos os âmbitos de relacionamento entre colegas. Se no exercício profissional perceber-se que a atuação viola alguma das normativas estipuladas neste Código, deve-se proceder de acordo com o Capítulo III deste Código e, o que não estiver regulamentado neste, nas disposições éticas da entidade membro da ASAPRA.

ARTIGO 19° SOLIDARIEDADE.

Caso um ou vários DESPACHANTES ADUANEIROS (ou DESPACHANTES OFICIAIS) sejam vítimas de um ato que realmente prejudique seus legítimos interesses profissionais, eles devem encontrar em todos os demais



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

colegas o apoio que as circunstâncias aconselharem. Se isso não acontecer, devem tomar medidas estatutárias da associação à qual pertencem para defender seus direitos.

ARTIGO 20°. RELAÇÕES LABORAIS COM EMPREGADOS DE TERCEIROS.

Nenhum DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deverá tentar obter os serviços de um empregado de outro agente, porém poderá negociar com candidatos que se apresentem por iniciativa própria ou em resposta a anúncios, desde que informe o atual ou antigo empregador colega sobre o fato.

ARTIGO 21° LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO.

Os Despachantes Aduaneiros (ou Despachantes Oficiais) podem se associar entre si para garantir a melhor atenção de seus assuntos, sujeito à legislação nacional do seu país. A associação com outros operadores de comércio exterior, outros auxiliares ou outros profissionais da atividade aduaneira não deve contradizer a liberdade, independência e dignidade como profissional e, em todo caso, estará de acordo com as disposições deste Código e as leis aplicáveis.

SEÇÃO V

RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES PÚBLICAS

ARTIGO 22° ATITUDE DE RESPEITO.

Os Despachantes Aduaneiros (ou Despachantes Oficiais) podem se associar entre si para garantir a melhor atenção de seus assuntos, sujeito à legislação nacional do seu país. A associação com outros operadores de comércio exterior, outros auxiliares ou outros profissionais da atividade aduaneira não deve contradizer a liberdade, independência e dignidade como profissional e, em todo caso, estará de acordo com as disposições deste Código e as leis aplicáveis.

ARTIGO 23° RELAÇÃO PROFISSIONAL.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

A relação pessoal entre o DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) e o funcionário aduaneiro ou de outros organismos relacionados ao comércio exterior deve ser estritamente profissional, com mútuo respeito entre ambas as partes. O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) não deve tentar exercer influência sobre os funcionários aduaneiros ou outros apelando para vínculos familiares, políticos, de amizade ou de qualquer outra natureza para obter vantagens, eludir responsabilidades ou outros benefícios. Ele deve evitar entregar, oferecer ou prometer dinheiro, dádivas, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens, direta ou indiretamente, aos funcionários ou a terceiros, com o intuito de que estes executem, acelerem, retardem ou omitam um ato de seu emprego ou contrário a seus deveres, ou por um ato já cumprido.

ARTIGO 24° CUMPRIMENTO DA LEI.

O DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) deverá obedecer às disposições estabelecidas pelas leis e regulamentos que regulamentam o exercício de sua profissão, observando-as e cumprindo-as com lealdade. Agirá em todo momento em estrita conformidade com a Lei, abstenendo-se de fazer declarações falsas, fictícias ou fraudulentas ou qualquer outro ato de simulação contrário às normas jurídicas e éticas em qualquer operação em que intervenha, bem como de fornecer informações falsas ou imprecisas à autoridade competente.

ARTIGO 25° COLABORAÇÃO COM AS AUTORIDADES DAS ADUANAS.

O Despachante Aduaneiro (ou Despachante Oficial) deverá prestar sua colaboração de forma leal e facilitar o controle aduaneiro, bem como cooperar com as investigações realizadas pelas autoridades competentes para o esclarecimento de fatos suspeitos de serem irregulares.

SEÇÃO VI

RELAÇÃO COM SUA ORGANIZAÇÃO GREMIAL

ARTIGO 26°. OBRIGAÇÃO DE ACATAR AS DISPOSIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO GREMIAL.

Todos os Despachantes Aduaneiros (ou Despachantes Oficiais) estão obrigados a respeitar os acordos, regulamentos, resoluções e/ou disposições válidas adotadas pelos órgãos da associação sindical, especialmente em assuntos relacionados às condutas éticas.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 27°. PROIBIÇÃO DE INICIATIVAS INDIVIDUAIS QUE AFETEM A ORGANIZAÇÃO GREMIAL.

Nenhum DESPACHANTE ADUANEIRO (ou DESPACHANTE OFICIAL) poderá apoiar iniciativas com o objetivo de obter a sanção ou revogação de leis, decretos e regulamentos que afetem de forma geral ou específica a profissão ou a instituição sindical, sem o conhecimento das autoridades diretoras do organismo sindical representativo profissional, ou daquelas que, por mandato expresso, possam estar autorizadas a tratar da questão.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

CAPÍTULO III COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL E PROCEDIMENTO

ARTIGO 28° COMPETÊNCIA.

As questões que surgirem em relação ao cumprimento das normas éticas dos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU DESPACHANTES OFICIAIS) serão julgadas por um COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL, desde que a legislação nacional não o proíba. Este tribunal terá competência para resolver as situações que não estejam expressamente contempladas neste corpo de regras, considerando os princípios, valores e costumes referidos no Capítulo I deste Código.

O tribunal também terá poderes para analisar as solicitações apresentadas pelos associados, no caso de terem sofrido uma medida imposta pela autoridade, a fim de proteger sua reputação profissional.

ARTIGO 29° INTEGRAÇÃO.

O COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL será composto conforme o disposto nos estatutos em vigor da respectiva associação.

ARTIGO 30° PROCEDIMENTO.

O procedimento do COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL será estabelecido pelo órgão competente da respectiva associação e:

- a) Deverá garantir devidamente ao DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) inculcado a oportunidade e espaços processuais necessários para formular suas defesas e apresentar as provas que considere necessárias para sua defesa.
- b) Deverá concluir todos os casos que lhe forem apresentados até a determinação do mesmo, com a respectiva resolução adequada.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

ARTIGO 31° MARCO SANCIONATÓRIO RECOMENDADO.

Recomenda-se que as corporações nacionais membros da ASAPRA estabeleçam as seguintes sanções a serem aplicadas pelo COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito, com registro na ata da reunião do conselho diretivo em que a sanção imposta seja conhecida.
- c) Advertência por escrito com publicidade interna, que será feita por meio dos informativos sindicais emitidos pela associação.
- d) Advertência por escrito com publicidade interna realizada da maneira indicada no parágrafo anterior e comunicação ao Diretor Nacional de Aduanas ou autoridade competente similar, informando sobre a sanção aplicada e sua causa.
- e) A sanção indicada no item 4 d) deste Artigo e suspensão de direitos sociais por um período de um a seis meses.
- f) Expulsão da associação, com publicidade interna realizada da forma indicada no item 4 d) deste Artigo e comunicação ao Diretor Nacional de Aduanas ou autoridade competente similar.
- g) Expulsão da associação, com publicidade.

ARTIGO 32° OBRIGAÇÕES GERAIS.

Todo despachante aduaneiro (ou despachante oficial), ao ingressar na respectiva associação nacional, obriga-se a cumprir o Código de Ética Profissional e a submeter-se ao julgamento do COMITÊ DE DECORO PROFISSIONAL, nos termos do procedimento estabelecido.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

JURAMENTO INDIVIDUAL ÉTICO-PROFISSIONAL

EU, _____, DESPACHANTE ADUANEIRO (OU DESPACHANTE OFICIAL) da República de _____, associado à instituição _____ e membro da ASAPRA:

Declaro minha convicção de me conduzir em todo o tempo conforme aos mais elevados princípios de honestidade e moral intelectual e material no exercício de meu trabalho diário, de acordo com os seguintes princípios:

- i. Lealdade. Afirmo que todos meus atos se guiam e inspiram pelo respeito à Constituição e as leis que dela emanam; e pela mais firme crença na dignidade da pessoa humana.
- ii. Vocação de Serviço. Entendo e aceito que trabalhar no setor do comércio exterior e aduana constitui ao mesmo tempo o privilégio e o compromisso de servir à sociedade.
- iii. Probidade. Declaro que todos os recursos e fundos, documentos, bens e qualquer outro material confiado a meu manejo ou custódia devo tratá-los com absoluta probidade para conseguir o benefício coletivo do setor e da nação.
- iv. Honradez. Declaro também que devo atuar sem privilegiar nem discriminar a ninguém através da dispensa de favores ou serviços especiais no desempenho de minhas funções, nem receber benefícios nem remunerações adicionais aos que legalmente tenha direito pelo cumprimento de meus deveres, seja por solicitação direta ou indireta por parte de provedores de serviços ou clientes da empresa.
- v. Responsabilidade. Aceito estar preparado para responder por todos meus atos de maneira que o público em geral, e as pessoas com que trato em particular, aumentem permanentemente sua confiança na empresa, meu trabalho e em nossa capacidade de servi-los empresarial.
- vi. Competência. Reconheço meu dever de ser competente, ou seja, ter e demonstrar os conhecimentos e atitudes requeridos para o exercício eficiente das funções que desempenho, e atualizá-los permanentemente para aplicá-los ao máximo de meus conhecimentos e de meus esforços intelectuais no desempenho de meu cargo e compartilhar com meus companheiros de trabalho meus conhecimentos.
- vii. Efetividade e Eficiência. Comprometo-me a aplicar meus conhecimentos e experiências da melhor maneira possível, para lograr que os fins e propósitos da empresa se cumpram com ótima qualidade e em forma oportuna.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

- viii. Valor Civil. Reconheço meu compromisso de ser solidário com meus companheiros de trabalho, clientes, consumidores e concidadãos; por sua vez, comprometo-me a denunciar e não fazer-me cúmplice de todo aquele que contravenha os princípios éticos e morais contidos nesta instrumento declaração de ética.
- ix. Respeito às Leis. Comprometo-me a cumprir as normativas regulatórias do comércio exterior e aduana e das leis e a informar de qualquer descumprimento disso.
- x. Transparência. Aceito demonstrar em todo momento e com clareza que minhas ações no desempenho de maneira como membro desta instituição se realizam com estrito e permanente apego às normas e princípios jurídicos e sociais.

"Porque o Senhor aborrece o perverso, mas ao íntegro concede sua amizade" Provérbios 3:32.

Firma



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

JURAMENTO INDIVIDUAL ÉTICO-INSTITUCIONAL

EU, _____, membro administrativo da Instituição _____, da República de _____ e membro da ASAPRA:

Declaro minha convicção de me conduzir em todo o tempo conforme aos mais elevados princípios de honestidade e moral intelectual e material no exercício de meu trabalho diário, de acordo com os seguintes princípios:

- i. Lealdade. Afirmando que todos meus atos se guiam e inspiram pelo respeito à Constituição e as leis que dela emanam; e pela mais firme crença na dignidade da pessoa humana.
- ii. Vocação de Serviço. Entendo e aceito que trabalhar no setor do comércio exterior e aduana constitui ao mesmo tempo o privilégio e o compromisso de servir à sociedade.
- iii. Probidade. Declaro que todos os recursos e fundos, documentos, bens e qualquer outro material confiado a meu manejo ou custódia devo tratá-los com absoluta probidade para conseguir o benefício coletivo do setor e da nação.
- iv. Honradez. Declaro também que devo atuar sem privilegiar nem discriminar a ninguém através da dispensa de favores ou serviços especiais no desempenho de minhas funções, nem receber benefícios nem remunerações adicionais aos que legalmente tenha direito pelo cumprimento de meus deveres, seja por solicitação direta ou indireta por parte de provedores de serviços ou clientes da empresa.
- v. Responsabilidade. Aceito estar preparado para responder por todos meus atos de maneira que o público em geral, e as pessoas com que trato em particular, aumentem permanentemente sua confiança na empresa, meu trabalho e em nossa capacidade de servi-los empresarial.
- vi. Competência. Reconheço meu dever de ser competente, ou seja, ter e demonstrar os conhecimentos e atitudes requeridos para o exercício eficiente das funções que desempenho, e atualizá-los permanentemente para aplicá-los ao máximo de meus conhecimentos e de meus esforços intelectuais no desempenho de meu cargo e compartilhar com meus companheiros de trabalho meus conhecimentos.
- vii. Efetividade e Eficiência. Comprometo-me a aplicar meus conhecimentos e experiências da melhor maneira possível, para lograr que os fins e propósitos da empresa se cumpram com ótima qualidade e em forma oportuna.



CODIGO DE ETICA PROFESIONAL ASAPRA

- viii. Valor Civil. Reconheço meu compromisso de ser solidário com meus companheiros de trabalho, clientes, consumidores e concidadãos; por sua vez, comprometo-me a denunciar e não fazer-me cúmplice de todo aquele que contravenha os princípios éticos e morais contidos nesta instrumento declaração de ética.
- ix. Respeito às Leis. Comprometo-me a cumprir as normativas regulatórias do comércio exterior e aduana e das leis e a informar de qualquer descumprimento disso.
- x. Transparência. Aceito demonstrar em todo momento e com clareza que minhas ações no desempenho de maneira como membro desta instituição se realizam com estrito e permanente apego às normas e princípios jurídicos e sociais.

"Porque o Senhor aborrece o perverso, mas ao íntegro concede sua amizade" Provérbios 3:32.

Firma

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DE APLICAÇÃO
COMUM PARA AS
ORGANIZAÇÕES DE
DESPACHANTES ADUANEIROS
(OU DESPACHANTES OFICIAIS),
MEMBROS DA ASAPRA**



**PUNTA CANA,
REPUBLICA DOMINICANA**

MAIO DE 2023

